

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , de 2015
(Do Sr. GIUSEPPE VECCI e outros)

Acrescenta parágrafo único ao art. 21, da Constituição Federal, para tratar sobre o Fundo Constitucional do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

.....

Parágrafo único. Os recursos do fundo de que trata o inciso XIV podem ser utilizados, a critério do Governo do Distrito Federal, nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, e corresponderão a nunca menos de seis décimos por cento da receita corrente líquida apurada nos doze meses anteriores ao da efetiva transferência.”

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Constitucional do Distrito Federal é imprescindível para o regular funcionamento das instituições, bem como para a execução dos serviços públicos na capital do País. A longa experiência já acumulada até o momento autoriza o diagnóstico de que, sem a assistência financeira prestada pela União por meio do referido Fundo, certamente seríamos obrigados a conviver com o caos no Distrito Federal, situação com que, é claro, nenhum dos brasileiros gostaria de conviver.

As demandas por ações governamentais no centro do nosso País não estão simplesmente restritas a uma única área geográfica, de alcance inapelavelmente restrito. Pode-se dizer, sem sombra de dúvidas, que os mais sérios problemas enfrentados pelo governo do Distrito Federal são muitas vezes originados na chamada região do Entorno, um amplo espaço geográfico formalmente pertencente ao Estado de Goiás, mas cujos problemas sociais gravitam inevitavelmente no sentido das instituições públicas do Distrito Federal.

Apesar disso, o governo do Distrito Federal se encontra atualmente de mãos atadas para atender a população do Entorno, principalmente porque a norma constitucional que prevê a criação e o funcionamento do Fundo Constitucional não permite que seus recursos sejam utilizados fora da área formalmente circunscrita ao Distrito Federal. Trata-se de um absurdo político, financeiro e social que pretendemos corrigir, autorizando o Governo do Distrito Federal a, sempre que considerar oportuno, empreender ações no Entorno, especialmente na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), custeadas com recursos de seu próprio Fundo Constitucional.

Criada pela Lei Complementar n.º 94, de 19 de fevereiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto n.º 7.469, de 04 de maio de 2011, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF)

trata-se de uma região integrada de desenvolvimento econômico, cujo objetivo é a articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás, Minas Gerais e do Distrito Federal. A região tem por interesse os serviços públicos comuns ao Distrito Federal, aos Estados de Goiás, Minas Gerais e aos Municípios que a integram, relacionados com áreas como: infraestrutura; geração de empregos e capacitação profissional; saneamento básico; uso, parcelamento e ocupação do solo; transportes e sistema viário; proteção ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; aproveitamento de recursos hídricos e minerais; saúde e assistência social; educação e cultura; produção agropecuária e abastecimento alimentar; habitação popular; serviços de telecomunicação; turismo; e segurança pública.

Para estar à altura das novas responsabilidades, o Fundo Constitucional do Distrito Federal precisa dispor de uma fonte segura de recursos. Até hoje, os repasses são feitos tomando por base valores de 2003 que, embora corrigidos, encontram-se totalmente defasados. Propomos, portanto, a fixação do limite mínimo de 0,6% da receita corrente líquida, correspondendo atualmente a cerca de 3,8 bilhões de reais. A parte significativa deste mecanismo é que manterá a capacidade de financiamento do Fundo.

Por todos esses motivos, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **GIUSEPPE VECCI**